



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA VEBRASIL CONCESSIONÁRIA EIRELI - EPP.

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CONFORME DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO**, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, neste município de Cravinhos, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 45.228.319/0001-07, com sede na Rua Tiradentes, 253, Cravinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o **JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de Cravinhos, portador do RG. nº 9.874.753 e do CPF nº 020.125.988-54, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: **VEBRASIL CONCESSIONÁRIA EIRELI - EPP**, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 09.340.232/0001-63 e Inscrição Estadual nº. 310.436.658.112, telefone: (16) 3432-3111, e-mail: vebras@bol.com.br, estabelecida à Rua Major Claudiano, nº. 1136, Centro, CEP: 14400-690 - no município de Franca, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Senhor Marcelo Meletti Neto, portador do RG nº. 6.384.261 e C.P.F. nº. 833.627.208-97, diretor, residente e domiciliado à Rua Manoel Peres Martins, nº 1951, Residencial Baldassari, no município de Franca, Estado de São Paulo, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, na conformidade com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2017** mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **OBJETO** deste contrato administrativo é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MODELO 2017/2017, ZERO QUILOMETRO, FLEX**, para Secretaria Municipal de Assistência Social.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	MARCA
5 lugares,direção hidráulica, ar condicionado, travas elétricas das 4 portas , chave tipo canivete com controle remoto de destravamento das portas, roda de aço aro 14" com calotas integrais, alarme anti-furto, coluna de direção com regulagem em altura, maçanetas externas das portas na cor do veículo, air bag	01 UNIDADE	R\$ 45.400,00	RENAULT



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
SÃO PAULO**

duplo frontal e freios ABS com sistema anti travamento, vidros elétrico com acionamento por um toque, anti esmagamento e fechamento, abertura automática pela chave, potência máxima líquida de no mínimo 104cv(A) e 101cv(G), cinto de segurança dianteiros com pré tensionador, cintos de segurança laterais traseiros retráteis, desembaçador de vidro traseiro, limpador de para brisa com temporizador, motor de no mínimo 1.6, na cor branca. Veículo equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito e resoluções do Contran.			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração deste instrumento contratual, na sede da **CONTRATANTE**, em horário normal de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente quando da entrega, para a devida verificação da conformidade do mesmo com as especificações, conforme as exigências contidas no Termo de Referência e os termos da proposta vencedora; e definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento provisório, averiguada à pertinência dos veículos entregues com os termos da proposta vencedora da respectiva licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Averiguada qualquer anormalidade no veículo entregue, será emitido termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, visando à adequação de rigor, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à Administração contratante, ficando o recebimento definitivo e o pagamento, condicionados à efetiva adequação pertinente. Caso a contratada continue a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste contrato administrativo, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

Como contraprestação pela aquisição do veículo objeto do presente contrato administrativo, o qual se encontra descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o **VALOR DE R\$ 45.400,00** (Quarenta e Cinco Mil



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS SÃO PAULO

e Quatrocentos Reais), sendo que será observado como **PRAZO PARA PAGAMENTO**: 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal e mediante a entrega e recebimento do objeto, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, através de funcionário ou Comissão responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação supra será suportada pela Emenda Parlamentar do Processo nº 2092/2013/DRADS e o remanescente por conta do Município, que faz parte integrante deste pregão e a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Cravinhos
02.03.00 – Secretaria da Assistência Social
02.03.02 – Fundo Municipal da Assistência Social
374.4.4.90.52.00 10.301.0014.2017 – Equipamento Mat. Perm.
375.4.4.90.52.00 10.305.0015.2039- Equipamento Mat. Perm.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:

a) advertência;

b) multas:

b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato administrativo, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato administrativo, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cravinhos, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS SÃO PAULO

legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e / ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b" do mesmo parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica estabelecido também, que a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato administrativo, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente, caso o prazo de garantia ofertado pela licitante apresente período superior ao pactuado nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratante

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações são obrigações da **CONTRATANTE:**



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS SÃO PAULO

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-s as normas deste Contrato;
2. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto desta avença;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
4. Atestar notas fiscais / faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
5. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

Das Obrigações da Contratada

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Emitir nota fiscal correspondente à venda do objeto;
- II) Proceder à entrega do objeto no local indicado neste contrato, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos;
- III) Entregar, juntamente com o objeto, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao INMETRO, para o objeto que assim o exigir, e providenciar a troca imediata daqueles em que forem constatados defeitos de fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital ou Termo de Referência, que originou a celebração deste contrato;
- IV) Encaminhar a Nota Fiscal de Vendas ao Departamento de Material e Patrimônio para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade / Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;
- V) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- VI) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
- VII) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto desta licitação, não



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS SÃO PAULO

podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo também, a presente Contratação regida pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2017**, seus ANEXOS e a PROPOSTA da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Instrumento e no respectivo edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação, sob pena de ser responsabilizada caso deixe de cumprir esta obrigatoriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, impresso em 07 (sete) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Cravinhos, 01 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE CRAVINHOS – SP (PREFEITURA MUNICIPAL)
JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS – Prefeito Municipal
CONTRATANTE



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
SÃO PAULO**

**VEBRASIL CONCESSIONÁRIA EIRELI - EPP
Senhor Marcelo Meletti Neto – Responsável Legal
RG nº. 6.384.261 e C.P.F. nº. 833.627.208-97
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01

ASS: _____.

NOME: _____ R. G. nº. _____.

02

ASS: _____.

NOME: _____ R. G. nº. _____.